

**2020**

## **CARTILHA SOBRE:**

Guia de Tráfego Especial para  
transporte e porte de Armas de  
Colecionadores, Atiradores  
Desportivos e Caçadores – CAC's

**CBTP.ORG.BR**



Confederação  
Brasileira de  
Tiro Prático

## Legislação e Normas

- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sinarm.
- Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, estabelecem as regras e procedimentos para o registro, o cadastro e a aquisição para os CAC's.
- Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova os Produtos Controlados e dispõem sobre os princípios, as classificações, as definições e as normas para a fiscalização pelo Comando do Exército.
- Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019, estabelecem procedimentos administrativos para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo e a aquisição de acessórios e de munições, no comércio ou na indústria.
- Portaria nº 150 - COLOG, de 05 de dezembro de 2019, estabelecem procedimentos administrativos para atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.



## Colecionadores

As armas com valor histórico e sem registro serão analisadas pela DFPC e assim, seu registro autorizado, podendo fazer a inclusão ao acervo de coleção, no prazo de 90 dias após o reconhecimento, de acordo com o art. 6º da Portaria 150 – COLOG/2019.

Os PCE vedados para colecionamento são os previstos no art. 45 do Decreto nº 10.030/2019. E os armamentos de colecionadores não podem ser utilizados em competições, treinos ou caça.

Fica resguardado apenas para coleção com suas características originais, conforme art. 10º da Portaria 150 – COLOG/2019.



## Atirador Desportivo

O atirador esportivo é considerado aquele que participa no mínimo, de oito atividades de treinamento ou competições, dentro de um período de doze meses, de acordo com o inciso II do art. 12ª da Portaria 150 – COLOG/2019.

Para comprovação como atirador desportivo as anotações precisam estar datadas, com nome, evento, arma (tipo e calibre), consumo de munição (quantidade e calibre) e assinado. Essa declaração de habitualidade do atirador desportivo será exigida para a emissão do Guia de Tráfego (GT) e prevista nos incisos II e IV do art. 13º da Portaria 150 – COLOG/2019.



## Atirador Desportivo

A prática do tiro desportivo para pessoas entre 14 e 18 anos de idade, precisa da autorização dos responsáveis legais sem a necessidade de CR do menor, com a utilização de armas de fogo da entidade de tiro ou responsável legal quando o estiver acompanhando, de acordo com o inciso I e III do Decreto nº 9.846/2019 e inciso I da Portaria 150 – COLOG/2019.

Entre os 18 e 25 anos de idade, a utilização da arma de fogo poderá ser da entidade de tiro ou arma de fogo registrada de outro desportista, de acordo com o inciso III do art. 7º da Portaria 150 – COLOG/2019 e conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 9.846/2019.



## Caçador

O caçador é a pessoa física registrada no Comando do Exército, que precisa obedecer os órgãos responsáveis do meio ambiente e compete ao SisFPC a expedição do Guia de Tráfego para utilização da arma de fogo, acessórios e munições para esta atividade, de acordo com o art. 55 do Decreto nº10.030/2019.

As armas de fogo de uso proibidos são as automáticas e não-portáteis. Cada caçador poderá ter até 15 armas de uso permitido (até cinco mil cartuchos ou insumos para essa quantidade) e 15 armas de uso restrito (até mil cartuchos ou insumos para a quantidade) com autorização condicionada e formalizada pela Organização Militar do SisFPC, de acordo o art. 9º ao 12 da Portaria nº136 - COLOG/2019.



## Do Registro

A expedição e renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, assim como registros de propriedade de armas de fogo, transferências, alteração de dados devem ser processadas em cada Região Militar do SFPC através de requerimento, conforme inciso III do art. 1º do Decreto nº 9.846/2019.

Para revalidar o registro é necessário que o CRAF das armas esteja válido, conforme inciso III do art. 27 da Portaria 150 – COLOG/2019.

O CRAF deve ser emitido para as armas de fogo do acervo de coleção, de tiro desportivo e de caça, tanto para pessoas físicas e para as jurídicas, é o que determina o art. 58 da Portaria 150 – COLOG/2019.

Em caso do CAC possuir um segundo endereço, o mesmo poderá inclui-lo para o acervo, seguindo o critério que precisa ser localizado em território nacional e nominal ao proprietário, conforme art. 34 da Portaria 150 – COLOG/2019.



## Tráfego

Para circulação em território nacional, o CAC precisa portar a Guia de Tráfego (GT). A Guia de Tráfego é cedida pelo Comando do Exército, para o deslocamento de armas, acessórios e munições e outros produtos controlados pelo Exército no território nacional. Esta GT para atiradores desportivos e caçadores consta com validade de 36 meses, de acordo com inciso II do art. 42 da Portaria 150 – COLOG/2019.

Os colecionadores, atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrada, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para o treinamento ou participação em competições, para proteção de seu acervo, portando o Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo ou caçador, do CRAF e da Guia de Tráfego, válidos nos termos do art. 61 da Portaria 150 – COLOG/2019 e inciso III do art. 5º do Decreto nº 9.846/2019.





Confederação  
Brasileira de  
Tiro Prático

[WWW.CBTP.ORG.BR](http://WWW.CBTP.ORG.BR)

Rua Sergipe, 1167 | Sala 703 | Savassi | Belo Horizonte - MG | Brasil | CEP: 30.130-174

 [@cbtptiropatico](https://twitter.com/cbtptiropatico)

 [/tiropatico](https://facebook.com/tiropatico)

 [tiro prático brasil](https://youtube.com/tiropatico)

 [/tiropatico](https://instagram.com/tiropatico)